

## REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 161-2020/PR

### INSTRUCAO NORMATIVA nº 116-2012/PR

~~Dispõe sobre regras e procedimentos aplicáveis à compensação de créditos referentes à coparticipações junto ao Sistema IPASGO Saúde e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando a necessidade de normatização da matéria, com vistas à padronização e à agilização dos procedimentos internos, notadamente quanto à compensação de créditos referentes à coparticipações junto ao Sistema IPASGO Saúde;~~

~~Considerando a necessidade da observância dos princípios da Administração Pública, especificamente os princípios da economicidade e da eficiência administrativas;~~

~~Considerando as orientações contidas no Memorando nº 249-2012/GEJUR que, em síntese, afirma a viabilidade jurídica da compensação de créditos relativos à coparticipações;~~

~~Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte~~

#### ~~INSTRUÇÃO NORMATIVA:~~

~~Art. 1º Os procedimentos e condições aplicáveis à compensação de créditos referentes à coparticipações junto ao Sistema IPASGO Saúde, devem obedecer às disposições constantes desta instrução.~~

~~Parágrafo primeiro. Para efeitos desta Instrução Normativa, são equivalentes as expressões “compensação de créditos referentes a coparticipações” e “troca de guias”.~~

~~Art. 2º A compensação de créditos referentes à coparticipações será permitida sempre que o usuário possuir uma ou mais guias de coparticipação, pagas e não utilizadas, e desejar substituí-las por novas guias, independentemente do respectivo valor, dentro do prazo determinado nesta Instrução Normativa.~~

~~§ 1º A compensação de créditos referentes à coparticipações poderá ser solicitada pelo segurado titular ou por seus respectivos dependentes, sendo permitido, inclusive, a troca de guias entre os mesmos.~~

~~§ 2º A troca de guias de coparticipação poderá ser efetuada em até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão da mesma.~~

~~§ 3º A guia de coparticipação poderá ser trocada por apenas uma vez.~~

~~Art. 3º Em decorrência da troca de guias, três situações podem ser verificadas:~~

~~I— Caso recolhimento da guia a ser trocada seja inferior ao da nova guia, então o usuário deverá recolher o valor da diferença entre elas.~~

~~II— Se o recolhimento da guia a ser trocada for idêntico ao da nova guia, então não haverá valor a ser recolhido pelo usuário ou restituído pelo IPASGO.~~

~~III— Se o recolhimento da guia a ser trocada for superior ao da nova guia, então o crédito residual será compensado na próxima ou nas próximas guias emitidas pelo usuário, até a sua completa extinção.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III, após a efetivação da troca de guias, será emitido automaticamente o termo de “Compensação de Créditos referentes à Coparticipações”, o qual notificará ao usuário como se dará a compensação.~~

~~Art. 4º A compensação de créditos a que se refere esta instrução será facultativa, sendo garantido ao usuário o direito de solicitar a devolução de importância de coparticipações, mediante autuação de processo específico para esse fim, atendidas as normas aplicáveis.~~

~~Art. 5º Esta instrução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 3 dias do mês de dezembro de 2012.~~

~~Francisco Taveira Neto  
Presidente~~

Protocolo nº 52604/2012